

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OFÍCIO Nº 044/2022/CPL

Itaiópolis, 12 de julho de 2022.

**Ao Fundo Municipal de Saúde**

Prezados,

Trata-se de pedido de Impugnação interposto pela empresa **TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº **06.555.143/0001-46**, referente ao Pregão Eletrônico sob número 09/2022, com objeto Registro de preços para aquisição de Materiais e Descartáveis para uso, consumo e distribuição nas Unidades Sanitárias e ESF's da Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Itaiópolis.

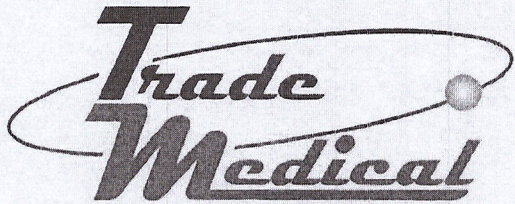
Em breve resumo a Empresa supra citada questiona a clareza e precisão do objeto pretendido em alguns itens do certame e solicita a retificação dos mesmos, além exigência da inclusão do dispositivo no Edital que obriga as propostas vencedoras a apresentarem a amostra para avaliação.

Devido a falta de conhecimento técnico relacionado ao objeto desta licitação, solicito a Autoridade Superior que esclareça por qual motivo foi usado tal descrição dos objetos que ocasionaram a interposição da impugnação e o motivo pela não apresentação das amostras para avaliação.

Lembro que o prazo para resposta a interposição de impugnação é de dois dias úteis. Peço ao órgão que agilize e encaminhe a este Pregoeiro a resposta deste ofício o mais breve possível.

Atenciosamente,

MARCOS RENAN ESKELSEN PRUNER  
Pregoeiro



P.M. ITAIOPOLIS 12/JUL/2022 000001413

1 / 3

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIOPOLIS**

**Edital - Pregão Eletrônico 09/2022**

**TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.555.143/0001-46, com sede na Rua Pedro Theisen Junior, 478 – Aririú – Palhoça – SC – CEP: 88.135-420, vem, respeitosamente, perante essa Administração Pública, **IMPUGNAR** o Edital acima epigrafado, conforme as razões de fato e de direito a seguir apresentadas:

A licitação foi instaurada através do Edital nº 09/2022 “Registro de preços para aquisição de Materiais e Descartáveis para uso, consumo e distribuição nas Unidades Sanitárias e ESF’s da Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Itaiópolis”.

Nossa Empresa interessada em participar do certame e após analisar o edital constatou que o mesmo incorre em vários tópicos específicos que encontram-se em desacordo com a lei e com os preceitos habituais e corretos de um processo licitatório e cuja prévia correção se mostra indispensável a abertura do certame e formulação de propostas.

A presente impugnação tem o condão de que se adeque algumas questões, para que a Administração Pública não fruste a própria razão de ser da licitação. Permitindo afirmar que quanto mais antecedentes seja o ato viciado, tanto mais extensa será a série de atos contaminados pelo vício.

Elencamos, portanto pontos que devem ser classificados por esta Administração Pública como primordial e corretos para que a mesma adquira produtos/material essenciais a manutenção da saúde dos cidadãos do referido Município:

Ressaltamos quais itens que devem ser revistos por esta Administração, quais sejam:

**ITEM 38 - Equipo macrogotas estéril, uso único, biocompatível, ponta perfurante**

Quanto ao item acima ressaltamos que o descritivo encontra-se incompleto quando não menciona em que deve seguir e atender de acordo com a norma da ABNT 8536-4, imprescindível que se faça seguir de acordo com a referida norma, pois no mesmo descritivo encontra-se em desacordo quando exige “Medindo o sistema inteiro o mínimo de 180cm”, quando na verdade deve constar “medindo 1,50m” conforme preceitua a norma, essencial esta alteração para uma compra correta.

Ainda observamos que o valor de referência está em desacordo com a realidade do mercado, sugerimos alteração de valor para R\$4,90.



P.M. ITAIPOLIS 12/JUL/2022 000001413

**ITEM 92 - Equipo duas vias (tipo polifix)**

Em relação ao referido material afirmamos categoricamente que este tipo de material é encontrado no mercado com o comprimento de 18 cm, sendo que foi exigido no descritivo do edital o comprimento de 20cm, fundamental que se modifique para 18cm para que não fruste a intenção do órgão adquirir o mesmo.

**ITEM 133 - Termômetro clínico digital com ponta flexível**

Quanto ao item termômetro, de acordo com suas exigências “ponta flexível” imprescindível que o valor de referência seja condizente com o mercado para que os concorrentes possam disputar de forma justa e correta, sugerimos portanto o valor de referência de R\$ 21,20.

Destarte afirmar que a estimativa de valores constitui-se em vício insanável de origem, e que portanto, o valor não representa a realidade de mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse ramo.

**ITEM 136 - Seringa de insulina com agulha fixa 13 x 4,5**

Quando o órgão descreve este material demonstramos ao mesmo que quando menciona **com agulha fixa** temos a relatar que a seringa com agulha 13x4,5 a agulha é acoplada e não “fixa” como assim exige o descritivo.

Alertamos ainda que com agulha fixa existe no mercado o tamanho 8 x 0,3, a qual sugerimos ao órgão pois trata-se de maior conforto ao insulino dependente, por ser mais fina.

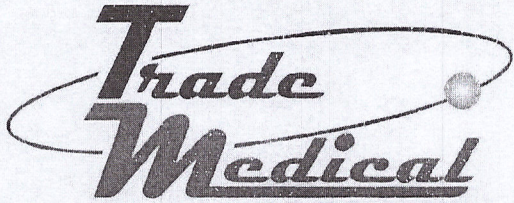
Portanto sugerimos a alteração para **Seringa de insulina com agulha fixa 8 x 0,3.**

Destarte ainda ressaltar quanto a importância da exigência de amostras, maneira pela qual garante-se a qualidade mínima do produto, a denominada “definição prática do padrão de qualidade mínima.

Essencial para o sucesso de uma contratação no que refere-se a produtos de saúde, principalmente do que compete a alguns produtos em específico, a qual necessitam de análise mais profunda, sendo que para isso necessita-se que compare o descritivo que é exigido no ato convocatório com a devida amostra apresentada.

Atentamos da importância de destacar que este edital deve prever a figura da exigência das amostras, como critério de avaliação, conforme se observa o artigo 45 da Lei 8.666/93:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, **os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.** (Grifo Nosso)



Por fim resta-nos indiscutível a afirmativa de que o êxito de uma licitação está precisamente na capacidade **de definir com clareza e precisão o objeto pretendido**. Esse êxito, que se justifica na contratação firme e certa entre a Administração Pública e o licitante, justificada porque atendidas pelo agente público, com responsabilidade e prudência, a precisa definição de um objeto que se pretende licitar no momento em que lhe é exigida sua atuação.

### **DO PEDIDO**

Diante do exposto espera-se seja acolhida a presente impugnação de acordo com o exposto contundentemente ocorra as devidas RETIFICAÇÕES, quanto os argumentos acima esposados, para que com isso ocorra uma participação e contratação justa, fundamental ainda que se exija a apresentação de amostras, principalmente dos itens as quais elencamos diante de sua complexidade, pois se assim não o fizer poderá o causar danos ao erário público pela falta de subjetividade e legalidade na compra de materiais de extrema importância para a sociedade deste Município.

Termos em que pede deferimento

Palhoça/SC, 12 de junho de 2022.

Assinado digitalmente por:  
ALEXANDRE BIANCHINI DE  
AZEVEDO:92120121753  
O tempo: 12-07-2022 14:04:04  
Trade Medical Com. Mat. Hosp. Eireli  
Alexandre Bianchini de Azevedo  
RG: 061.302.94-9 CPF: 921.201.217-53

**06.555.143/0001-46**  
Trade Medical Comércio de  
Materiais Hospitalares Eireli  
Rua: Pedro Theisen Junior, nº 478  
Ariú - 88135-420  
**PALHOÇA - SC**